



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026

Institui regime opcional de ampliação de jornada para quarenta horas semanais, aplicável ao cargo efetivo de Fonoaudiólogo – 20 horas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído regime opcional de ampliação de jornada para quarenta horas semanais, aplicável ao cargo efetivo de Fonoaudiólogo – 20 horas, criado pela Lei Complementar nº 051, de 06 de outubro de 2009.

Art. 2º - A ampliação da jornada de que trata esta Lei Complementar não altera a denominação do cargo, suas atribuições, os requisitos de investidura nem sua natureza jurídica.

Art. 3º - O servidor efetivo ocupante do cargo de Fonoaudiólogo – 20 horas, com jornada de vinte horas semanais, poderá optar, mediante requerimento, pela adesão ao regime de quarenta horas semanais, sendo a opção facultativa e condicionada ao interesse da Administração.

Parágrafo único. A opção pela ampliação de jornada não implica novo provimento nem transformação do cargo.

Art. 4º - O cargo efetivo de Fonoaudiólogo – 20 horas, quando submetido ao regime de quarenta horas semanais, será remunerado de acordo com a referência 20 da tabela de vencimentos em vigor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 20 de fevereiro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano, 20 de fevereiro de 2026.

ASSUNTO: Justificativa do Projeto de Lei Complementar nº /2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Com os nossos cordiais cumprimentos, enviamos a essa colenda Câmara Municipal, para apreciação e deliberação pelos nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei Complementar que tem dispõe sobre a instituição de regime opcional de ampliação de jornada para quarenta horas semanais, aplicável ao cargo efetivo de Fonoaudiólogo – 20 horas e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo instituir regime de jornada de quarenta horas semanais aplicável ao cargo efetivo de Fonoaudiólogo – 20 horas, como medida necessária para assegurar a continuidade, a eficiência e a ampliação do atendimento fonoaudiológico prestado à população do Município.

Atualmente, o Município conta com apenas uma profissional fonoaudióloga em exercício, em razão da aposentadoria de outra servidora ocorrida ao final de 2025, o que tem acarretado significativo impacto na capacidade de atendimento da Administração Pública.

Ressalte-se que a profissional atualmente em exercício atua de forma multissetorial, atendendo simultaneamente às demandas da área da saúde, da educação, de projetos sociais, da população do Povoado de Santo Antônio do Viradouro, bem como integrando a equipe de atendimento domiciliar, o que evidencia a elevada sobrecarga de atribuições concentradas em uma única servidora.

Tal realidade tem ocasionado o aumento das filas de espera, com prejuízo direto ao acesso oportuno aos serviços públicos essenciais, especialmente para crianças, adolescentes e idosos, contrariando os princípios da eficiência administrativa, da continuidade do serviço público e da dignidade da pessoa humana.

A instituição do regime de jornada de quarenta horas semanais, de forma opcional e sem alteração do cargo, mostra-se solução adequada, proporcional e juridicamente segura, pois permite a ampliação imediata da capacidade de atendimento, sem criação de novo cargo, sem provimento derivado e sem afronta ao concurso público, preservando-se integralmente os direitos do servidor efetivo.

Dessa forma, a medida atende ao interesse público, promove melhor organização da força de trabalho, assegura maior cobertura dos serviços fonoaudiológicos e contribui para a redução das demandas reprimidas, com reflexos positivos na saúde, na educação e na qualidade de vida da população.

A presente proposta respeita os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Ademais, encaminha-se, em anexo, o respectivo estudo de impacto financeiro-orçamentário, elaborado em conformidade com a legislação vigente, demonstrando a viabilidade da medida proposta e sua compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal.

Agradecemos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores pela atenção dispensada à presente proposição e aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração a todos os integrantes deste Egrégio Legislativo.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO – SP,
E EXMOS. SENHORES VEREADORES.